



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

### LEI MUNICIPAL Nº: 505/2023

*Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis inseríveis, na modalidade Leilão, nos termos da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMILGA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar inservíveis, bem como alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens constantes do ANEXO I parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Poderão habilitar-se para aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis, proporcionando larga divulgação através dos portais oficiais, flanelógrafos e murais oficiais, bem como das redes sociais do município.

**Art. 3º.** O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na manutenção da frota servível do município, bem como para aquisição de um veículo para atender as necessidades diversas das secretarias, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal.

**Art. 4º.** O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**Art. 5º.** O valor do lance mínimo inicial dos bens constantes do ANEXO I referenciado pelo Artigo 1º foi estipulado através de avaliação, onde foi observado o valor de mercado dos veículos, condições de negociação dos objetos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros.

Parágrafo Único. Nenhum bem será arrematado por valor inferior ao valor mínimo inicial constante do ANEXO I.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento desta Lei, ficando o mesmo remunerado apenas pela comissão devida pela arrematação nos termos da legislação federal correlata.

§ 1º. O Leiloeiro deve, obrigatoriamente, ser matriculado na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba.

§ 2º. O município não irá custear nenhum valor referente a comissão ou taxa de contratação, administração ou similar, do leiloeiro.

§ 3º. O valor de comissão devida pela arrematação deverá ser definido previamente em instrumento contratual e deverá respeitar os valores praticados no mercado em geral.

**Art. 7º.** Fica autorizada a baixa do patrimônio público municipal, dos bens referidos no artigo 1º, ANEXO I desta Lei

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições encontradas.

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL